



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE 2026 PARA PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO – PEC UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE FRANCA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Região de Franca, nos termos da Resolução Seduc-01, de 06 de Janeiro de 2026 que dispõe sobre as funções de Professor Especialista em Currículo, torna pública a abertura do processo de credenciamento de docentes interessados em exercer, junto a esta Diretoria de Ensino, **Professor Especialista em Currículo - PEC**.

I – VAGA

- 01 (uma) vaga para PEC Qualidade da Aula

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1º – São atribuições e responsabilidades do PEC com dedicação exclusiva à Pasta de Qualidade da Aula:

1 – realizar visitas presenciais às unidades escolares sob sua responsabilidade, no mínimo, uma vez a cada duas semanas – a periodicidade poderá ser ajustada pela SEDUC, de forma excepcional, a depender da unidade escolar – com foco em trabalhar as prioridades definidas no roteiro de acompanhamento disponibilizado periodicamente pela SEDUC, formar e apoiar o CGP e o CGPG e acompanhar o trabalho pedagógico dos professores em sala de aula;

2 – registrar as visitas, os pontos trabalhados e encaminhamentos definidos com a gestão escolar e com professores;

3 – estudar e discutir com o CEC e com os demais PEC estratégias para implementar os roteiros de acompanhamento propostos pela SEDUC, considerando também as particularidades de cada escola;

4 – realizar a formação em serviço do CGP e do CGPG, fortalecendo e qualificando sua atuação pedagógica e formativa na escola;

5 – orientar e apoiar o CGP e o CGPG no planejamento e implementação de atividades de gestão pedagógica na escola, tais como formação dos docentes, orientação do uso de recursos didáticos ofertados pela SEDUC, tais como materiais digitais, impressos e plataformas educacionais, observação de aula para qualificação do planejamento e das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula pelos professores, análise e acompanhamento de indicadores e implementação de programas e projetos da SEDUC, sempre visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

6 – assistir a aulas de professores das escolas sob sua responsabilidade, desde que previamente agendadas com os docentes e com os gestores escolares da unidade, com foco em apoiar o docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;

- 7 – acompanhar e orientar o planejamento e o replanejamento das unidades escolares;
- 8 – acompanhar e analisar todos os indicadores pedagógicos e suas respectivas metas das unidades escolares sob sua responsabilidade, de forma a identificar escolas que precisam de apoio e propor ações para melhorar os resultados;
- 9 – trabalhar em parceria com o Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional das escolas sob sua responsabilidade, identificando as necessidades e propondo encaminhamentos para solucionar os problemas, conforme a atribuição de cada um;
- 10 – identificar necessidades específicas da escola relacionadas ao segmento, área e componente e ao atendimento aos estudantes elegíveis de Educação Especial, acionando integrantes da Equipe de Especialistas em Currículo para realizar intervenções em escolas que demandam mais apoio ou encaminhando os profissionais da escola para programas de formação continuada da EFAPE;
- 11 – acionar o PEC responsável pela Pasta Desenvolvimento Curricular para apoiar escolas que evidenciem dificuldades por parte dos professores e estudantes no desenvolvimento das aprendizagens ou na apropriação dos materiais, plataformas educacionais e instrumentos avaliativos de algum componente ou área do conhecimento;
- 12 – desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC, tais como materiais digitais e impressos e plataformas educacionais, e as avaliações externas, quais sejam, a Prova Paulista, o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA;
- 13 – elaborar, em parceria com o CEC e demais PEC, o plano de trabalho da Equipe de Especialistas em Currículo para a melhoria da aprendizagem das escolas da regional, a partir das necessidades identificadas nas visitas presenciais às escolas sob sua responsabilidade, na análise de indicadores de resultados das avaliações, nos relatórios dos CGP e dos CGPG e nas diretrizes da SEDUC;
- 14 – participar das orientações técnicas e formações presenciais ou remotas promovidas pela SEDUC sobre o acompanhamento pedagógico das escolas, garantindo o cascadeamento das estratégias formativas em sua URE e nas unidades escolares da regional sob sua responsabilidade;
- 15 – promover o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares, os integrantes da Equipe de Especialistas em Currículo e outros membros de sua URE;
- 16 – apoiar os PEC responsáveis pelas Pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar; e
- 17 – participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições da Equipe de Especialistas em Currículo, conforme orientação do CEC e da equipe da SEDUC.

III – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALISTA NAS UNIDADES ESCOLARES E NA EQUIPE DE ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

Artigo 5º - A função de PEC será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, e também:

- I - possuir a experiência na docência, exigida pela Lei, na rede estadual de ensino de São Paulo;
- II - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para CGP, CGPG e professores;
- III - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o CEC e os demais profissionais da URE e da SEDUC.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para a seleção do Professor Especialista em Currículo serão observados os seguintes critérios:

- 1 – A análise do currículo acadêmico e experiência profissional;
- 2 – Assiduidade do candidato no QM (**Fevereiro/2025 a Dezembro/2025**);
- 3 – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, tais como as seguintes **competências e habilidades**:

a)Gestão Pedagógica:

Demonstrar liderança pedagógica, sólido conhecimento curricular e normativo, bem como sensibilidade socio territorial, considerando as especificidades do contexto educacional e da comunidade escolar.

b)Gestão Orientada para Resultados:

Utilizar dados e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões, promover práticas inovadoras e o uso intencional de tecnologias educacionais, bem como contribuir para os processos de avaliação institucional.

c)Desenvolvimento Profissional:

Evidenciar pensamento analítico, abertura à inovação e compromisso com a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional.

d)Competências Intrapessoais e Interpessoais:

Demonstrar inteligência emocional, comunicação assertiva e habilidade para atuar na gestão e no fortalecimento do trabalho em equipe.

- 4 – O cumprimento do papel do Professor Especialista em Currículo da Equipe Curricular na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 5 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Especialista;
- 6 – A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Unidade Regional de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.
- 7 – Conhecimentos básicos de informática: Word/Excel/Power Point, entre outros.
- 8 – A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo da Equipe Curricular somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
- 10 – O candidato aprovado no processo de seleção somente iniciará o exercício das funções após a publicação da designação no Diário Oficial do Estado.

V- ENTREVISTA

A entrevista será realizada por comissão designada pela Unidade Regional de Ensino e pela equipe da Secretaria da Educação, em dia e horário previamente agendado com os respectivos candidatos, **cuja inscrição forem deferidas.**

VI – DOCUMENTOS

Os documentos de inscrição, abaixo relacionados (item 2 a 6), deverão ser digitalizados, identificado com o nome do candidato e enviado, no mesmo dia em que for efetuada a inscrição, para o e-mail: fra.eec@educacao.sp.gov.br :

- 1 – Ficha de Inscrição disponível em: <https://forms.office.com/r/FWfTUnRa53>
- 2 – Declaração de tempo de serviço fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência, em documento datado, carimbado e assinado pela autoridade competente.
- 3 – **Ficha 100 de Fevereiro/2025 a Dezembro/2025.**
- 4 – Diploma do curso de licenciatura plena e histórico escolar.;
- 5 – Certificados dos cursos realizados no período de 2021 a 2025;
- 6 – Currículo profissional.
- 7 – Plano de trabalho: Objetivo, justificativa, problema, ação (desenvolvimento), resultado.

VII – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Período: 20/02/2026 a 26/02/2026.

VIII – DOS RESULTADOS

Serão divulgados a partir do término do processo por e-mail indicado na inscrição do candidato.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O docente designado como Professor Especialista em Currículo deverá usufruir férias, preferencialmente, em conformidade com as férias docente, dentro do estabelecido no calendário escolar.

§ 2º - O Professor Especialista em Currículo poderá atuar no período noturno de forma excepcional, na seguinte conformidade:

- 1 - em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno;
- 2 - na sede da Unidade Regional de Ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno.

§ 3º - A carga horária, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

§ 4º - O Professor Especialista em Currículo, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho Noturno - GTN, correspondente às horas trabalhadas.